

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

**Aprova o Regimento de
Implantação da Editora da UESB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

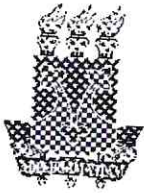
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento de Implantação da Editora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**, em anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a seguinte Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2001.


Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do **CONSU**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - A Editora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA é um órgão suplementar subordinado à Assessoria Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo criado pela resolução CONSU nº 08/1997 em 22/12/1997, cuja organização e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

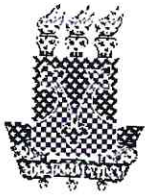
Artigo 2º - A Editora da UESB tem por finalidade promover a editoração de Livros, Revistas Textos e Cadernos de divulgação, em consonância com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e de acordo com a política editorial estabelecida pela Instituição.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições da Editora:

- I. Coordenar e regulamentar todas as atividades referentes à editoração e promoção de publicações técnicas, científicas, didáticas e de natureza artístico-literárias de interesse da Universidade;
- II. Editar ou co-editar livros de natureza técnico-científica, preferencialmente de autoria de docentes e/ou técnicos-administrativos da UESB;
- III. Promover, em parceria com os Departamentos da UESB, a editoração de Revistas de caráter técnico-científico destinadas à divulgação da produção intelectual de profissionais da UESB e de docentes de outras Instituições de Ensino Superior;
- IV. Promover, em parceria com Departamentos ou outras instâncias da UESB, voltadas para o Ensino, Pesquisa e Extensão, a edição ou co-edição de cadernos de ensaios e/ou de caráter literário-cultural;

WIL



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

- V. Apoiar a produção de pré-textos de autoria de docentes da UESB e de cadernos de divulgação destinados a dar suporte às atividades de ensino e extensão;
- VI. Editar obras artístico-literárias, tendo em vista incentivar o surgimento e desenvolvimento de novos valores;
- VII. Promover, divulgar, distribuir e comercializar as obras produzidas;
- VIII. Promover intercâmbio com outras editoras, bibliotecas e entidades congêneres.

Parágrafo único: No desempenho de suas atribuições, a Editora poderá contar com parceria de setores específicos, internos ou externos à UESB, de natureza técnica, organizacional, financeira e econômica, com a aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

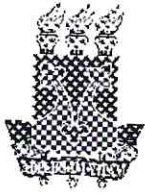
Artigo 4º - A Editora da UESB será dirigida por uma Diretoria Executiva, subordinada diretamente ao Assessor de Comunicação, Editoração e Vídeo (ACEV), e assessorada, no desempenho de suas atividades, por um Comitê Editorial e um Conselho Editorial.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 5º - A Diretoria Executiva da Editora da UESB será composta pelo Diretor da Editora, por um Secretário, pelo Coordenador Administrativo-Financeiro e pelo Coordenador de Editoração.

Artigo 6º - O Diretor da Editora será designado pelo Reitor.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

Artigo 7º - Compete ao Diretor da Editora:

- I. Planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades gerais da Editora, bem como delegar competências, em consonância com o seu regimento interno e de acordo com os estatutos e a política editorial da UESB;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Propor ao Comitê Editorial tiragens de edições, reedições, cotas destinadas à divulgação de obras publicadas pela Editora;
- IV. Elaborar minutas de contratos referentes a direitos autorais, convênios e co-edições, com autores e órgãos de apoio intra e extra-universitários, em conformidade com a política editorial da UESB;
- V. Submeter ao Comitê Editorial nomes de consultores para a composição do Conselho Editorial, as obras recebidas e os nomes dos conselheiros responsáveis pela emissão de parecer;
- VI. Providenciar indexação e registro legal das publicações da Editora;
- VII. Cumprir e fazer cumprir, com o apoio dos demais membros da Diretoria Executiva, as diretrizes de produção, promoção e divulgação das obras editadas pela Editora;
- VIII. Propor ao Comitê Editorial o plano anual de editoração e o plano orçamentário, elaborados em conformidade com a política editorial definida pelos conselhos superiores;
- IX. Praticar atos de receitas e despesas, nos limites das previsões orçamentárias;
- X. Submeter ao Comitê Editorial as prestações de contas e o relatório anual da Editora, aprovados em reunião da Diretoria Executiva;
- XI. Promover meios para a obtenção de recursos humanos e materiais necessários às atividades da Editora;

Handwritten signature



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

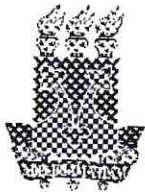
RESOLUÇÃO 02/2001

- XII. Representar a Editora e a Universidade em reuniões relacionadas com atividades editoriais;
- XIII. Propor e executar uma política de comunicação voltada para a promoção, divulgação e comercialização das publicações;
- XIV. Propor, elaborar e coordenar trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e ao aprimoramento das atividades da Editora.

Parágrafo único: nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor será substituído pelo Coordenador de Editoração ou, excepcionalmente, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva que ele designar.

Artigo 8º - O Secretário será responsável pela execução das atividades administrativas necessárias ao cumprimento das finalidades da editora. Compete ao Secretário:

- I. Coordenar o expediente da Editora;
- II. Administrar os arquivos administrativos e o almoxarifado setorial da Editora;
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar e promover a atualização permanente do *mailing* da Editora;
- V. Executar as atividades inerentes à comunicação interna e externa da Editora;
- VI. Proceder ao preenchimento e encaminhamento de formulários e correspondências com vistas a registro, indexação e divulgação das publicações da editora nos setores e órgãos definidos pela Diretoria Executiva;
- VII. Controlar os estoques de publicações da Editora;
- VIII. Executar outras atividades na área de sua competência definidas em reunião da Diretoria Executiva.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

Parágrafo único – O Secretário da Editora estará técnica e administrativamente subordinado ao Diretor Executivo.

Artigo 9º - O Coordenador de Editoração, diretamente ligado ao Diretor, terá a seu cargo a coordenação de todas as atividades de editoração. Compete ao Coordenador de Editoração:

- I. Supervisionar a revisão lingüística e a normalização técnica de originais, conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II. Supervisionar os trabalhos de elaboração de projetos gráficos, diagramação e arte-finalização;
- III. Providenciar a catalogação das obras, de acordo com as normas, junto à Biblioteca Central da UESB;
- IV. Acompanhar o andamento das obras encaminhadas para execução gráfica;
- V. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para produção e distribuição das publicações da Editora;
- VI. Eventualmente, substituir o Diretor, quando for para isto designado;
- VII. Executar outras atividades na área de sua competência sempre que necessário.

Parágrafo único – O Coordenador de Editoração estará técnica e administrativamente subordinado ao Diretor Executivo.

Artigo 10º - Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. Executar as atividades de administração e controle financeiro da Editora;
- II. Manter atualizado o lançamento de todo o patrimônio da Editora;
- III. Elaborar orçamentos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

- IV. Providenciar a aquisição do material necessário ao funcionamento da Editora, em conformidade com as exigências legais;
- V. Promover o recebimento de materiais e sua distribuição aos setores competentes;
- VI. Propor e executar uma política de captação de recursos externos para a Editora, em conformidade com a política editorial da UESB;
- VII. Administrar, em consonância com os Departamentos e setores administrativos e financeiros da UESB, os recursos provenientes de convênios, vendas de assinaturas e exemplares avulsos das obras publicadas pela Editora;
- VIII. Controlar o movimento financeiro e elaborar balancetes relativos às atividades da Editora;
- IX. Elaborar e apresentar em reunião da Diretoria Executiva o relatório anual das atividades sob sua responsabilidade;
- X. Executar outras atividades na área de sua competência definidas em reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Eventualmente, substituir o Diretor, quando for para isto designado.

Parágrafo único - O Coordenador Administrativo-Financeiro estará técnica e administrativamente subordinado ao Diretor Executivo.

SEÇÃO II

DO COMITÊ EDITORIAL

Artigo 11 - O Comitê Editorial é uma instância de caráter consultivo e no que couber deliberativo, ligado diretamente à Assessoria Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo (ACEV).

Wilk



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

Artigo 12 - O Comitê Editorial será composto pelo Assessor Especial de Comunicação Editoração e Vídeo, que o presidirá, pelo Diretor Executivo da Editora da UESB e por servidores da UESB, com seus respectivos suplentes, estando contempladas as áreas de conhecimento, obedecendo a representação por Campus, com titulação mínima de mestre, escolhidos pelo CONSEPE e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Comitê Editorial poderá contar com nomes de docentes sem a titulação mínima exigida, considerando-se entretanto os critérios de reconhecida experiência e competência na área que lhe cumpre representar.

Artigo 13 – Os nomes dos membros docentes do Comitê Editorial e das áreas de conhecimento que o constitui serão definidos, e/ou confirmados a cada dois anos, por igual período, podendo ser reconduzidos por igual período, indicados pelo CONSEPE e nomeados por portaria do Reitor.

Artigo 14 – São atribuições do Comitê Editorial:

- I. Assessorar a ACEV e a Diretoria Executiva da Editora nos assuntos relativos a publicações;
- II. Estimular os debates nas áreas específicas de conhecimento sobre assuntos relativos às publicações da UESB;
- III. Elaborar propostas de regimentos, normas e editais relativos a publicações;
- IV. Apreciar a política de publicação e o plano anual de aplicação de recursos orçamentários disponibilizados para a Editora, apresentados pela Diretoria Executiva da Editora, respeitando as deliberações do CONSU;
- V. Estabelecer critérios para seleção de títulos a serem editados;
- VI. Definir a lista de membros do Conselho Editorial;
- VII. Definir, a partir da lista de consultores do Conselho Editorial, os nomes de pareceristas mais adequados a cada original de livro encaminhado à Diretoria Executiva para possível publicação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

- VIII. Apreciar e deliberar sobre pareceres emitidos sobre originais de livros encaminhados à Diretoria Executiva da Editora;
- IX. Apreciar projetos de publicação de Revistas, cadernos e textos encaminhados pelos setores da UESB;
- X. Apreciar os relatórios físico e financeiro encaminhados pela Diretoria Executiva da Editora;
- XI. Apreciar propostas de co-edição com instâncias, órgãos e entidades externos à UESB;
- XII. Assessorar a ACEV na deliberação sobre atividades e/ou situações não previstas neste regimento.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Cada membro terá um suplente, indicado pelo CONSEPE e com mandato vinculado ao mandato do titular.

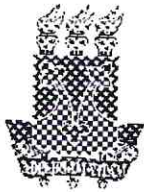
Artigo 15 - O Comitê Editorial reunir-se-á quando convocado pelo Assessor Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo ou por 1/3 dos seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 16 - O Conselho Editorial é composto por docentes da UESB e de outras Instituições de Ensino Superior, com titulação mínima de mestre, com reconhecida experiência e competência na sua área específica de conhecimento, podendo, excepcionalmente observando-se os critérios estabelecidos pelo Comitê Editorial, contar com profissionais de titulação inferior à estabelecida anteriormente.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê Editorial deliberar sobre a composição do Conselho Editorial, podendo este ser ampliado sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

Artigo 17 - A publicação dos nomes do Conselho Editorial estará condicionada ao aceite encaminhado por escrito de cada um dos seus membros à Diretoria Executiva da Editora da UESB.

Artigo 18 - A exclusão de qualquer nome do Conselho Editorial estará condicionada à vontade expressa do próprio conselheiro.

Artigo 19 - São atribuições dos membros do Conselho Editorial:

- I. Emitir pareceres conclusivos quanto à publicação ou não de originais de livros encaminhados à Diretoria Executiva da Editora com esta finalidade;
- II. Contribuir com a divulgação de prazos, normas e publicações da Editora;
- III. Sugerir procedimentos e estratégias destinados ao aprimoramento das atividades da Editora.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - A Editora será mantida por:

- I. Dotação específica do orçamento da universidade;
- II. Fundos e créditos especiais;
- III. Recursos resultantes da atividade da Editora, de convênios, de contratos, de auxílios e de doações.

Artigo 21 - As revistas e outras publicações periódicas que venham a ser editadas pela Editora da UESB terão comissões editoriais e regulamentos próprios, cabendo à Diretoria Executiva da Editora e ao Comitê Editorial a supervisão geral dos seus trabalhos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 02/2001

- Artigo 22** - Caberá à Editora propor ao CONSU normas complementares que se fizerem necessárias ao bom andamento e qualidade das atividades de editoração da UESB.
- Artigo 23** - Qualquer proposta de alteração do presente regimento será encaminhada, após apreciação pelo Comitê Editorial, pelo Diretor Executivo da Editoração ao Conselho Universitário - CONSU.
- Artigo 24** - O presente regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Sala de Reuniões do CONSU, Vitória da Conquista, 29 de agosto de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do **CONSU**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

RESOLUÇÃO 02/2001

ANEXO

QUADRO DE PESSOAL:

1 Diretor Executivo	-----	DAS-3
1 Secretário	-----	DAI-5
1 Coordenador Administrativo-Financeiro	-----	DAI-4
1 Coordenador de Editoração	-----	DAI-4
2 Revisores Lingüísticos		
1 Normalizador Técnico		
3 Programadores Visuais		

W